



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 1.809, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Fixa o índice de revisão geral anual, preceituado no artigo 37, X, da CF/88, exercício de 2023, para as remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o índice de revisão geral anual, previsto no o artigo 37, X, da CF/88, e art. 20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 26 da Lei nº 853/2012, no percentual de 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove por cento), para remunerações, proventos e pensões dos servidores dos cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 1º de abril de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contar dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2023.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de abril de 2023.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8330034** e o código CRC **82DFDB6F**.

13101.0001081/2023.19

8333021v2